



Provimento nº 10/2011

Autoriza os Diretores de Secretaria a assinarem mandados judiciais, exceto os de força.

O Corregedor Geral da Justiça do Estado do Acre - **Desembargador Arquilau Melo** -, no uso das atribuições previstas no artigo 54, inciso VIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre; e

Considerando a regra preconizada no artigo 93, XIV, da Constituição Federal, segundo a qual os servidores do Poder Judiciário receberão delegação para a prática de atos de administração e de mero expediente, sem caráter decisório;

Considerando que a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (art. 5º, LXXXVIII, da Constituição Federal);

Considerando o disposto no Provimento COGER nº 03/ 2011, que institui o Manual de Procedimento das Varas Criminais;

Considerando que a necessidade de os Diretores de Secretaria agirem respaldados normativamente no tocante à assinatura dos mandados judiciais por ordem do juiz;

Considerando a autorização contida no art. 225, inc. VII do CPC, que autoriza dos Diretores de Secretaria a subscreverem os mandados judiciais;

R E S O L V E

Art. 1º. Ficam os Diretores de Secretaria autorizados a assinar todos os mandados judiciais, exceto os de força, tais como os mandado de prisão e alvarás de soltura, devendo constar nos respectivos expedientes a declaração de que trata o artigo 225, inciso VII, do Código de Processo Civil.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria-Geral da Justiça

Art. 2º. Este provimento entra e vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco, 10 de março de 2011.

Des. Arquilau de Castro Melo
Corregedor Geral da Justiça